



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

1

Ata de Registro de Preços nº 010/2014

Processo Licitatório nº 11/2014
Pregão Presencial RP nº 07/2014
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro - Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.279.446-20, registram-se os preços das seguintes empresas: **GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.047.164/0001-53, Sediada à Avenida Vereador Cícero Ildefonso, nº. 93 Bairro João Pinheiro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.530-000, neste ato representado por Jordeana dos Anjos Cordeiro, inscrito no CPF sob o nº. 033.161.646-77 e CI nº MG-10.225.961 SSP/MG, **DCB DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.235.404/0001-71, sediada a Rua Niquelina, nº 213, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG CEP 30.260-100, neste ato representado por Antônio Manuel dos Santos Baltazar, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.274.566-91 e CI nº 4874 CORECON/MG e/ou Zagma Maria da Silva Santos Baltazar, inscrita no CPF/MF sob o nº 200.274.516-15 e CI M-1.845.795 SSP/MG em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E AMBULATORIAL, CONFORME REVISTA SIMPRO HOSPITALAR ATUALIZADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS EXCEPCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, *(nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)*, conforme especificações constantes do Anexo desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela CONTRATANTE, da competente Ordem de Fornecimento.



DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A Contratada estará obrigada a fornecer à contratante, os produtos objeto do presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas Ordens de Fornecimento emitidas durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente Ata de Registro de Preço.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 6ª. A Ordem de Fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço.
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral.
- c) A(s) licitante(s) vencedora(s) deverão elaborar **ORÇAMENTO PRÉVIO**, de acordo com o percentual de desconto ofertado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e encaminhar ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do



objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os preços unitários dos materiais do objeto são os obtidos através dos descontos constantes do Anexo que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Os preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente à **CONTRATADA** mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de laudo de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

Cláusula 15ª. O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da **CONTRATANTE** ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 16ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.



4

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 17ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 18ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) e material de consumo R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para demandas excepcionais, que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

- a) A dotação orçamentária que dará suporte às despesas da Ata de Registro de Preços será:

FICHA	DOTAÇÃO
575	02.06.02.10.122.0019.2004.4.4.90.52.00
586	02.06.02.10.122.0019.2058.4.4.90.52.00
592	02.06.02.10.122.0019.2059.4.4.90.52.00
612	02.06.02.10.301.0015.2063.4.4.90.52.00
618	02.06.02.10.301.0015.2064.4.4.90.52.00
627	02.06.02.10.301.0015.2067.4.4.90.52.00
635	02.06.02.10.301.0015.2068.4.4.90.52.00
643	02.06.02.10.301.0018.2069.4.4.90.52.00
654	02.06.02.10.302.0016.2071.4.4.90.52.00
657	02.06.02.10.302.0016.2072.4.4.90.52.00
667	02.06.02.10.302.0016.2073.4.4.90.52.00
675	02.06.02.10.302.0016.2075.4.4.90.52.00
683	02.06.02.10.302.0016.2077.4.4.90.52.00
689	02.06.02.10.303.0015.2065.4.4.90.52.00
697	02.06.02.10.305.0017.2066.4.4.90.52.00
703	02.06.02.10.305.0017.2078.4.4.90.52.00
709	02.06.02.10.305.0017.2079.4.4.90.52.00
715	02.06.02.10.305.0017.2080.4.4.90.52.00
721	02.06.02.10.305.0017.2081.4.4.90.52.00



5

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2014 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA DO(S) PRODUTOS(S)

Cláusula 19ª. Aperfeiçoada a ordem de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.

Cláusula 20ª. Os materiais deverão ser entregue no Almoxarifado da Farmácia Lagoa, no horário de 08hs00min às 17hs00min, de segunda a sexta-feira.

Cláusula 21ª. As entregas que forem feitas fora dos horários mencionados acima, não serão aceitas pelo Almoxarifado da Farmácia, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade.

Cláusula 22ª. As entregas dos materiais deverão ser agendadas pelo telefone (31) 3688-1426, das 08hs00min às 17hs00min, após recebimento da Ordem de fornecimento pela Contratada.

Cláusula 23ª. Os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Cláusula 24ª. A **CONTRATANTE**, sempre que achar necessário, poderá solicitar a **CONTRATADA** análise dos produtos entregues, em local citado pela **CONTRATANTE**, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 25ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes.

a) No ato de entrega dos materiais a Secretaria Municipal de Saúde poderá designar responsável com conhecimento técnico dos materiais para que realize vistoria e comprove a compatibilidade com a Ordem de Compra.

b) A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa reserva-se no direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Artigo 24, inciso XI da Lei Federal Nº 8666/93.

c) Não será aceita mercadoria enviada via correio, ou mercadoria entregue em desacordo a Ordem de Fornecimento. O fornecedor deverá apresentar 01 (uma) nota fiscal para cada Ordem de Fornecimento por ele recebida, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



- d) O CONTRATADO (a) comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer material entregue comprovadamente adulterado, contaminado, contrabandeado ou ainda em desacordo com a legislação ambiental vigente.
- e) Não serão aceitos produtos contrabandeados, pirateados ou falsificados e bens com embalagens violadas ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte, devendo estes, serem trocados por outros, em perfeito estado de acordo com as especificações descritas, tendo a mesma o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado do almoxarifado para substituição do produto.
- f) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento pelo almoxarifado.
- g) Deverão constar nas embalagens de todos os produtos fornecidos, as seguintes informações: fabricante, rótulo em português, nome do produto, quantidade, garantia de no mínimo um ano.
- h) Correrão por conta do CONTRATADO (a) todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.
- i) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

Cláusula 26^a. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da **CONTRATADA**.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 27^a. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 28^a. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **14/02/2014** à **13/02/2015** nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 29^a. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes.



7

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Solicitar o Fornecimento do objeto em conformidade com as suas necessidades durante o período da Ata de Registro de Preços.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, recebendo os bens e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade.
- e) Repassar as informações necessárias à contratada para o correto fornecimento do objeto.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento.
- g) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com Inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- h) Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção.
- i) Realizar o pagamento 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.
- j) Aprovar, anteriormente para o fornecimento de materiais, os orçamentos repassados pela(s) licitante(s) vencedora(s).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 30ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Responsabilizar-se pelo execução do fornecimento e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

8

- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da contratada.
- g) Responsabilizar-se por acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho da entrega dos produtos ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão as entregas.
- h) Apresentar Notas Fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a ordem de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.
- i) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.
- j) Fornecer os materiais registrados, nas quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento da qual constarão: a data de expedição, especificações dos materiais, quantitativo, local de entrega e preços unitários e totais.
- k) Entregar os materiais no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.
- l) Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos itens. As entregas dos materiais deverão ser agendadas pelo telefone (31) 3688-1426, das 08hs00min às 17hs00min, após recebimento da Ordem de Fornecimento pela empresa CONTRATADA.
- m) Fornecer à Secretaria de Saúde bimestralmente, sem qualquer ônus para o município, a Revista da SIMPRO HOSPITALAR ATUALIZADA.
- n) Manter a CONTRATANTE sempre atualizada das alterações das tabelas de preços emitidas pelos fabricantes dos materiais, substituindo-as por novas edições, sem ônus para a CONTRATADA.
- o) Substituir o objeto fornecido que se apresenta em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- p) Entregar os materiais, no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações.
- q) Garantir a qualidade dos objetos entregues.
- r) A(s) licitante(s) vencedora(s) deverão elaborar ORÇAMENTO PRÉVIO, de acordo com o percentual de desconto ofertado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e encaminhar ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.



- s) Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço.
- t) Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 31^a. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de executar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço.
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos.
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época.
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 32^a. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

10

Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 33ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.



§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes.
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento.
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 35ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 36ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 37ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de Serviços que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 38ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 07/2014, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

12

Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 39ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, a execução de serviços mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 40ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

Cláusula 41ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

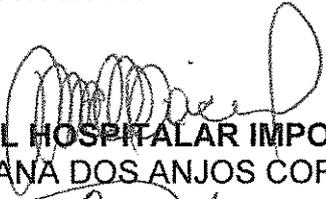
Cláusula 42ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 07/2014 - Processo Licitatório nº 11/2014** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

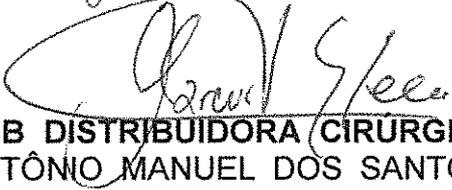
Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 14 de fevereiro de 2014.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE

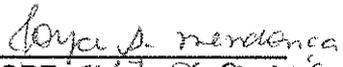
CONTRATADAS:


GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME
JORDEANA DOS ANJOS CORDEIRO


DCB DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA LTDA.
ANTÔNIO MANUEL DOS SANTOS BALTAZAR e/ou ZAGMA MARIA DA SILVA
SANTOS BALTAZAR

TESTEMUNHAS:


CPF: 029.015.696-26


CPF: 047.869.156-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

13

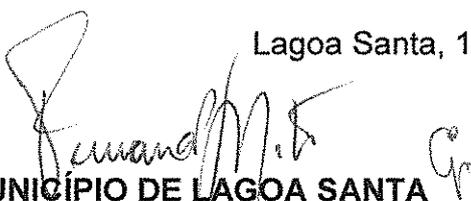
ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 010/2014, celebrada entre a PMLS e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial RP nº 007/2014.

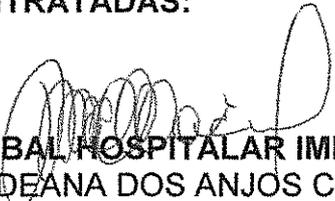
Empresa: Global Hospitalar Importação e Comércio LTDA-ME CNPJ: 12.047.164/0001-53				
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Percentual de Desconto (%)
01	SOB DEMANDA	Percentual (%)	REVISTA SIMPRO – MATERIAIS DE CONSUMO	73,1%

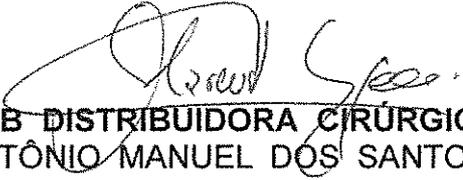
Empresa: DCB Distribuidora Cirúrgica Brasileira LTDA CNPJ: 20.235.404/0001-71				
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Percentual de Desconto (%)
01	SOB DEMANDA	Percentual (%)	REVISTA SIMPRO – MATERIAIS DE USO PERMANENTE	40%

Lagoa Santa, 14 de fevereiro de 2014.

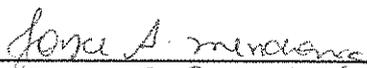

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE

CONTRATADAS:


GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME
JORDEANA DOS ANJOS CORDEIRO


DCB DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA LTDA.
ANTÔNIO MANUEL DOS SANTOS BALTAZAR e/ou ZAGMA MARIA DA SILVA
SANTOS BALTAZAR

TESTEMUNHAS: 
CPF: 027.013.696-76


CPF: 077.869.156-05